

LEI N.º 2.610, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Altera Dispositivos da Lei Municipal n.º. 2.572, de 31 de agosto de 2.011.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º., da Lei Municipal n.º. 2.572, de 31 de agosto de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As famílias beneficiárias deverão construir unidades habitacionais nos lotes doados, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura da escritura pública de doação, não podendo utilizá-lo para fins não residenciais, sob pena de reversão do imóvel ao Município, com todas as benfeitorias, sem direito a qualquer indenização.

§ 1º. O beneficiário poderá oferecer em garantia o imóvel doado, junto a instituições financeiras, com o objetivo de obter linha de crédito para a construção de unidade residencial no lote recebido.

§2º. Na hipótese de a construção ser financiada através de linha de crédito habitacional, o prazo de 06 (seis) meses constante no “caput”, deste artigo, será para que a família dê entrada na documentação relativa ao financiamento junto à instituição financeira e não para que a construção seja concluída.

§3º. Ainda na hipótese de tratar-se de construção efetivada mediante financiamento e o imóvel ser oferecido em garantia do respectivo empréstimo, após a assinatura do contrato de financiamento habitacional não incidirá a possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, prevista no “caput” deste artigo, considerando que a partir de então serão aplicadas as cláusulas do respectivo contrato, firmando com a instituição financeira credora.

Art. 2º. O art. 7º., da Lei Municipal n.º. 2.572, de 31 de agosto de 2.011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º. ...

Parágrafo único. Na hipótese de tratar-se de imóvel construído mediante financiamento habitacional, a restrição à transferência desse bem para terceiros no prazo de 02 (dois) anos constante no “caput” deste artigo, não se

aplicará quando a transferência decorrer de procedimento de execução da garantia ou retomada do imóvel pela credora, em face do inadimplemento de quaisquer das cláusulas do respectivo contrato de mútuo habitacional.”

Art. 3º. O art. 10, da Lei Municipal nº. 2.572, de 31 de agosto de 2.011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10. ...

Parágrafo único. Tratando-se de construção efetivada mediante financiamento e se o imóvel constituir garantia do respectivo empréstimo, após a assinatura do contrato de financiamento habitacional não incidirá a possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, prevista no “caput”, deste artigo, considerando que a partir de então serão aplicadas as cláusulas do respectivo contrato, firmando com a instituição financeira credora.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 13 DE DEZEMBRO DE 2.011.



Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal